



CO-03.07/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0004855-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.003/2024, COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PLATAFORMA ORACLE, EM RAZÃO DA DEGRADAÇÃO DOS SISTEMAS NF-E, SIGA-SAÚDE E SIGPEC.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9, inscrito no CPF/MF nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rodovia Raposo Tavares km 22, The Square, Bloco E, sala 603, bairro Lageadinho, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, CEP 06709-015, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.176/0001-09, neste ato representada por Sr. **FÁBIO LUIZ DO PRADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.448.550 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.400.858-98.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PLATAFORMA ORACLE, EM RAZÃO DA DEGRADAÇÃO DOS SISTEMAS NF-E, SIGA-SAÚDE E SIGPEC**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das elencadas no item 8 do **Termo de Referência – ANEXO I**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das elencadas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, sendo-lhe assegurado o contraditório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- e) Comunicar à CONTRATADA, formalmente, via e-mail, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 432.604,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quatro reais)**, cuja discriminação de itens e valores unitários consta da Proposta Comercial, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 21.630,20 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados

pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado em parcela única, após a conclusão dos trabalhos e apresentação dos entregáveis previstos no item 3.3 do Termo de Referência – ANEXO I, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação/aquisição dos serviços/produtos e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar à CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos artigos 327, caput, § § 1º e 2º, e 337-D, ambos do Código Penal Brasileiro.**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das garantias e declarações previstas neste contrato, inclusive aquelas relativas às disposições da Lei Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto Municipal nº 56.633/2015.**

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possua perante à LGPD e este Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM-SP**, bem como realizará treinamentos internos de

conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473 do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 76 da Lei nº 13.303/2016** e no **artigo 395, parágrafo único, do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** decorrentes deste contrato;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão, a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

acordo entre as partes devidamente reduzido, a termo, no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial, nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393 do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Inexigibilidade de Licitação nº 06.003/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o Processo SEI nº 7010.2024/0004855-0 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

12.2. As solicitações de vistas aos autos e extração de cópias de peças deste Processo SEI devem ser encaminhadas à CONTRATANTE, através do setor de Ouvidoria, por meio do endereço eletrônico ouvidoria@prodam.sp.gov.br.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 04/07/2024 17:30:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CARLOS ROBERTO
RUAS
JUNIOR:21687334811

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO RUAS
JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.07.11 17:25:07
-03'00'

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
FABIO LUIZ DO PRADO
Data: 04/07/2024 12:18:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO LUIZ DO PRADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. **gov.br** ARMANDO DE MORAES NOVAES NETO
Data: 04/07/2024 13:21:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. **gov.br** MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 12/07/2024 09:36:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PLATAFORMA ORACLE, EM RAZÃO DA DEGRADAÇÃO DOS SISTEMAS NF-E, SIGA-SAUDE E SIGPEC.

2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

PERFIL/CONSULTOR	HORAS
Arquiteto de Soluções	
Cloud DBA APPS	888
Cloud DBA e DBRE	
GP PMO	148
TOTAIS	1.036

3. ESCOPO

- 3.1. Realizar um diagnóstico completo dos ambientes de TI que apresentaram problemas de degradação, com ênfase nos bancos de dados Oracle, em servidores de aplicação e ambientes Produtivo, de Homologação e de Desenvolvimento, tanto no site principal como no de contingência. A partir da análise, serão identificados pontos de melhoria e otimização, visando aumentar a performance, a segurança e a confiabilidade dos sistemas.
- 3.2. Serviços a serem prestados:
- 3.2.1. Levantamento e Monitoramento dos Recursos Técnicos
 - 3.2.2. Análise dos Logs dos SOs dos Servidores de Bancos de Dados
 - 3.2.3. Análise e Identificação de Queries Ofensoras
 - 3.2.4. Indicação de Pontos de Melhorias e Análises
- 3.3. Entregáveis:
- 3.3.1. Relatório com o levantamento dos recursos técnicos dos servidores de aplicação e dos bancos de dados.
 - 3.3.2. Relatório com a análise dos logs dos sistemas operacionais dos servidores de bancos de dados.
 - 3.3.3. Relatório com a identificação das queries ofensoras e as recomendações de otimização
 - 3.3.4. Relatório com os pontos de melhorias e as recomendações de ações para otimizar os ambientes de TI.
 - 3.3.5. Apresentação para a equipe da PRODAM dos resultados e das análises efetuadas, consolidando os relatórios citados nos tópicos anteriores.

3.4. Fora do Escopo

- 3.4.1. Fornecimento de ambiente computacional (dados, acesso aos ambientes computacionais, sistema operacional, software de soluções, banco de dados e produtos correlatos);
- 3.4.2. Validação de dados históricos e criação de cenários para testes;
- 3.4.3. Quaisquer outras atividades não definidas explicitamente no escopo deste Termo de Referência;
- 3.4.4. Para itens não abordados, as Partes conjuntamente deverão avaliar os impactos para absorção do serviço ou negociação complementar.

4. INÍCIO DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

- 4.1. O projeto terá início imediato, um dia após a assinatura do instrumento contratual.
- 4.2. O Plano de Trabalho será definido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência e para conclusão dos serviços previstos no item 3 deste documento é de até 50 dias corridos a contar da assinatura ou da última assinatura digital no contrato.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. As atividades serão realizadas remotamente nas Unidades da ProdAm, sites Pedro de Toledo e OMID.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. A garantia dos entregáveis será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de ENTREGA dos produtos gerados e, validados pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias corridos para aceite e validação dos entregáveis e/ou envio de informações.
- 7.3. Caso não deem ciência ou qualquer observância destes, os mesmos serão considerados entregues.
- 7.4. Caso sejam solicitados ajustes, estes serão considerados como defeitos e a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos para corrigir os defeitos.
- 7.5. A cobertura da garantia será somente sobre os entregáveis, na versão entregue pela CONTRATADA e, não estarão cobertos os entregáveis que sofrerem qualquer alteração fora do controle de versão da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as orientações, condições e especificações contidas neste documento e em todos os documentos aos quais faz referência.
- 8.2. Qualquer inviabilidade na execução dos serviços em conformidade com as especificações deverá ser previamente negociada com a CONTRATANTE ou, na impossibilidade de negociação prévia, comunicada imediatamente e justificada por meio de laudo técnico aprovado pela CONTRATANTE, demonstrando que a responsabilidade pela ocorrência não é devido à ação ou ausência de ação pela CONTRATADA e sua equipe.
- 8.3. A CONTRATADA deverá fornecer informações para ações de melhorias e correções de falhas quando diagnosticada alguma situação de anormalidade.
- 8.4. Utilizar os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente para fins de prestação dos serviços contratados, ressarcindo eventuais prejuízos decorrentes da má utilização de acordo com as definições do Contrato.
- 8.5. Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE;
- 8.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.7. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 8.9. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 8.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- 9.2. Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.4. Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto;

10. FATURAMENTO

10.1. Condições de Faturamento

- 10.1.1. O valor será faturado em parcela única, após a conclusão dos trabalhos e apresentação dos entregáveis previstos no item 3.3 desse Termo de Referência, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação/aquisição dos serviços/produtos e autorização do Gestor do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Condições de Pagamento

- 11.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 11.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 11.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 11.1.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 11.1.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro- ratatempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS do ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 12.2. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 12.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa a ser prevista na minuta contratual.
- 12.4. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. Por se tratar de escopo fechado, a vigência do contrato se encerrará na entrega dos relatórios e realização da apresentação final, conforme previsto no item 3 deste documento.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, sediada na Rodovia Raposo Tavares km 22, The Square, Bloco E, sala 603, bairro Lageadinho, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, CEP 06709-015, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.176/0001-09, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato CO-03.07/2024, doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas

necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão

competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia,

nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-03.07/2024

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ nº: **04.310.176/0001-09**

Nº do contrato de prestação de serviço: **CO-03.07/2024**

Vigência contratual: **50 (cinquenta) dias corridos**

Objeto contratual: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PLATAFORMA ORACLE, EM RAZÃO DA DEGRADAÇÃO DOS SISTEMAS NF-E, SIGSAÚDE E SIGPEC.**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

8510.2024/0000421-0

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Contratação dos serviços profissionais

Objeto da licitação

Contratação dos serviços profissionais de natureza artística

Processo

8510.2024/0000421-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

13/07/2024

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da comissão de atividades artísticas de fl. SEI nº 106139436, na competência a mim atribuída conforme despacho deferido da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no Processo SEI nº 8510.2024/0000388-4, fl. SEI nº 105811980, publicado no D.O.C de 28.06.2024, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação dos serviços profissionais de natureza artística do Sr. SERGIO GALDINO DA SILVA, oficinairo de prática de dança, portador do CPF sob o nº 891.340.104-59, para atuar junto à Escola de Dança de São Paulo, no período de 05 de agosto a 31 de dezembro de 2024, pelo valor total de R\$ 8.636,25 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.586,25 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e as demais no valor de R\$ 1.762,50 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, que onerarão a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00, conforme nota de reserva acostada a fl. SEI nº 106699074. II - Publique-se. III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)[106716746](#)**Documento:** [106749065](#) | **Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

8510.2024/0000420-1

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Contratação de serviços profissionais artísticos

Objeto da licitação

Contratação dos serviços profissionais de natureza artística

Processo

8510.2024/0000420-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

13/07/2024

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da comissão de atividades artísticas de fl. SEI nº 106138546, na competência a mim atribuída conforme despacho deferido da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no Processo SEI nº 8510.2024/0000388-4, fl. SEI nº 105811980, publicado no D.O.C de 28.06.2024, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação dos serviços profissionais de natureza artística da Sra. CLAUDIA REGINA FELICIANO DE SOUZA TRIGO, oficinaira de prática de dança, portadora do CPF sob o nº 075.874.808-62, para atuar junto à Escola de Dança de São Paulo, no período de 05 de agosto a 31 de dezembro de 2024, pelo valor total de R\$ 8.636,25 (oito mil,

trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.586,25 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e as demais no valor de R\$ 1.762,50 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, que onerarão a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00, conforme nota de reserva acostada a fl. SEI nº 106740269. II - Publique-se. III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)[106748321](#)**Documento:** [106732795](#) | **Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

90.003/2024

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Aquisição de instrumentos musicais

Objeto da licitação

Aquisição de instrumentos musicais para as Escolas de Dança e Música de São Paulo e Orquestra Experimental de Repertório.

Processo

8510.2024/0000409-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

29/07/2024

Hora do sessão

09:00

Data da Publicação

16/07/2024

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da manifestação da Assistência Jurídica, APROVO, com fundamento no inciso XV, artigo 28 do Estatuto Anexo I, integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, artigo 2º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o edital de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 90.003/FTMSP/2024, para a aquisição de instrumentos musicais para as Escolas de Música de São Paulo, Escola de Dança de São Paulo e Orquestra Experimental de Repertório da Fundação Theatro Municipal de São Paulo. II - Designo a Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 06/FTMSP/2023, para julgamento da presente licitação, sendo o pregoeiro designado o Servidor Anastacio Varsamis - RF nº 796.253.3. III - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[106731371](#)**Documento:** [106763506](#) | **Abertura (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

8510.2024/0000460-0

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Chamamento de bolsista

Objeto da licitação

Chamamento de bolsista OER

Processo

8510.2024/0000460-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

15/07/2024

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Diretoria de Formação, com fundamento no art. 28, inciso XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, com fundamento na Lei Municipal nº 11.227/1992 e alterações posteriores, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho ao Instrumentista Pré-Profissional da Orquestra Experimental de Repertório (OER) André Ulysses Araújo Damacena, CPF nº. 475.767.268-30, durante o período de 17 de julho a 31 de dezembro de 2024, pelo valor total de R\$ 13.169,45 (treze mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), já incluso o abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) previsto na Lei Municipal nº 13.247/2001, onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00. II - Publique-se. III - Encaminhe-se à Contabilidade para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)[106763420](#)**Documento:** [106763184](#) | **Abertura (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

8510.2024/0000461-9

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Chamamento de bolsista

Objeto da licitação

Chamamento de bolsista OER

Processo

8510.2024/0000461-9

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

15/07/2024

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Diretoria de Formação, com fundamento no art. 28, inciso XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, com fundamento na Lei Municipal nº 11.227/1992 e alterações posteriores, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho ao Instrumentista Pré-Profissional da Orquestra Experimental de Repertório (OER) Elias Joel Gonzaga, CPF nº. 489.116.778-50, durante o período de 17 de julho a 31 de dezembro de 2024, pelo valor total de R\$ 13.169,45 (treze mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), já incluso o abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) previsto na Lei Municipal nº 13.247/2001, onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00. II - Publique-se. III - Encaminhe-se à Contabilidade para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)[106763075](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [106697814](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**

PRINCIPAL
Número do Contrato
CO-03.07/2024
Contratado(a)
FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
04.310.176/0001-09
Data da Assinatura
11/07/2024
Prazo do Contrato
50
Tipo do Prazo
Dia
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-03.07/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0004855-0. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.003/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 04.310.176/0001-09). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PLATAFORMA ORACLE, EM RAZÃO DA DEGRADAÇÃO DOS SISTEMAS NF-E, SIGA-SAUDE E SIGPEC. VIGÊNCIA: 50 (CINQUENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 11/07/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 432.604,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS).

Data de Publicação
15/07/2024
Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)
106695750

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Documento: [106737607](#) | Extrato de Compras (NP)

PRINCIPAL
Número do Contrato
05.2024
Contratado(a)
LIDER NOTEBOOKS
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
12477490000281
Data da Assinatura
02/07/2024
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024. Processo SEI nº 7110.2023/0000097-5 Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratada: LIDER

NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81. Objeto: Aquisição de 03 (três) conjuntos de computadores do tipo notebook. Valor anual máximo estimado: R\$14.700,00 (catorze mil e setecentos reais). Data de assinatura: 02 de julho de 2024.

Data de Publicação
15/07/2024
Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)
106735731

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [106762382](#) | Abertura (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO
Número
041/24
Registro de preço
Não
Tipo
Menor preço
Natureza
Serviços comuns
Descrição da natureza
Contratação de Seguro
Objeto da licitação

Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa de seguro para prestação de serviços consistente na cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil (D&O - Directors & Officers), com abrangência Global, para os Conselheiros de Administração, Diretores, empregados em cargo de Gestão, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação, considerando que suas decisões podem causar a responsabilização por ação ou omissão no exercício dessas funções, sendo esta à base de Reclamações com Notificações e em consonância ao que dispõe a Circular SUSEP nº 553 de 2017, com a vigência da Apólice pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Processo
7210.2024/0003186-8
Local de execução
São Paulo - SP
Data da sessão
06/08/2024
Hora do sessão
09:00
Data da Publicação
15/07/2024
Texto do despacho

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 1050456), no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2024/0003186-8 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 06/08/2024 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia. Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 10º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão de Contratação - São Paulo Turismo S.A.

Arquivo (Número do documento SEI)

106759020
Documento: 106744823 Homologação (NP)
PRINCIPAL
Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7210.2024/0001162-0 PREGÃO ELETRÔNICO - nºPE 012/24 OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico e remoção de pacientes, mediante montagem de POSTOS MÉDICOS, incluindo transporte, materiais, equipamentos, insumos, ambulâncias, equipes e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos. COMUNICAMOS que em 12/07/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, CONHECEU o recurso administrativo interposto pela empresa INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 32.006.000/0001-95 posto que tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE ACOLHIMENTO. Ato contínuo, o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa TORRE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - CNPJ 08.279.286/0001-06 pelo Valor Unitário de R\$ 8.800,00 e Valor Global para 350 diárias estimadas de R\$ 3.080.000,00 e AUTORIZOU a assinatura da Ata de Registro de Preços. Comissão de Contratação.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[106723066](#)

Data de Publicação

15/07/2024

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [106749346](#) | Outras (NP)

PRINCIPAL
Especificação de Outras
Despacho de Autorização
Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0593/22 DESPACHO À vista das informações constantes no expediente, em especial da manifestação da GSI à fls. 095 e 131, da GSP/DPP às fls. 079/092 e fls. 096/129, da GFI às fls. 132/135, do parecer da SAJ nº 096/24 às fls. 260263 e com fundamento no disposto no artigo 65 inciso II, letra "d", § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, combinado com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento ao Contrato nº 099/18, celebrado com o CONSÓRCIO SEMÁFORO PAULISTANO, CNPJ nº 28.432.743/0001-50, para a prestação de serviços de natureza contínua, de manutenção dos equipamentos e infraestrutura atinentes ao sistema de sinalização semafórica, com serviços e fornecimento de materiais, no município de São Paulo, compreendendo os serviços de reparos, fornecimento com substituição de materiais defeituosos e/ou avariados na infraestrutura do Sistema de Sinalização Semafórica - LOTE 02, de conformidade com o seguinte: I - Realinhar a partir de 31/08/2021, os preços unitários dos itens contratuais: 6.3, 6.5, 6.7, 6.9, 6.11, 6.13 e 7.23, que são parte integrante do objeto do Contrato nº 099/18, conforme tabela a seguir: ItemDescriçãoUnidadePreço Unitário Contratado (base julho/17) R\$Preço Unitário Realinhado (base agosto/21) R\$6Fornecimento com Substituição de Rede Elétrica6.3Fornecimento de cabo aéreo 2 x 1,5mm², com conexão.m1,954,636.5Fornecimento de cabo aéreo 4 x 1,5 mm² com conexão.m3,257,686.7Fornecimento de Cabo aéreo 8 x 1,5 mm², com conexão.m6,114,526.9Fornecimento de cabo subterrâneo 2 x 1,5mm²m1,954,636.11Fornecimento de cabo subterrâneo 4 x 1,5mm²m3,127,686.13Fornecimento de cabo subterrâneo 8 x 1,5mm²m5,0014,527Fornecimento com substituição de Grupos focais7.23Fornecimento de Modulo LED 200mm amarelo no grupo focal veicular.un195,00283,40 II - Para efeito de Reajuste de Preços a data base dos itens acima passará para 31/08/2021 e os demais itens permanecerá em 06/07/2017. III - Acrescer no valor total do Contrato nº 099/18, o importe de R\$ 740.877,86 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), referente aos itens 6.3, 6.5, 6.7, 6.9, 6.11, 6.13 e 7.23, medidos e pagos desde 31/08/2021, conforme apuração e memória de cálculo das competências arquivadas no expediente nº 0593/22. IV - Em decorrência do aditamento contratual no importe de R\$ 740.877,86 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), o valor total do contrato passará de: R\$ 44.593.115,84 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), para: R\$ 45.333.993,70 (quarenta e